DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12381/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/2722/2018
PROTOCOLO	:	1892223
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO (A)	:	MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2018
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018
OBJETO CONTRATADO	:	AQUISIÇÃO DE LEITE E BEBIDA LÁCTEA, PÃES E DERIVADOS Á PEDIDO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO
CONTRATADO	:	NEUDIR LARA BRANDÃO - ME
VALOR CONTRATADO	:	R$ 93.430,00

Vistos...,

O presente processo refere-se à análise da formalização do Contrato Administrativo nº 058/2018, originário do Procedimento licitatório através de Pregão Presencial nº 06/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e a empresa NEUDIR LARA BRANDÃO - ME, tendo como objeto a aquisição de leite e bebidas láctea, pães e derivados a pedido da Secretaria de Educação deste Municipio.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº 22289/2018 (peça nº 7) onde opinou pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 058/2018), correspondente à 2ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, pertinentes à matéria, em especial o art. 120, inciso II, do Regimento Interno TC/MS.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 20811/2018 (peça nº 08), opinando pela regularidade da formalização do instrumento contratual nº 058/2018 (peça nº 02), pois se encontra nos moldes da legislação vigente na Lei Federal n° 4.320/1964, Lei nº 10.520/2008, Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 277- A/2007 e de acordo com o estabelecido na Resolução Normativa nº 54/2016, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº

160/2012 c/c inciso II do artigo 121 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD –7440/2018, constante no processo TC/MS - 2989/2018 (protocolo nº 1893021), cujo resultado foi pela sua regularidade.

Verifica-se que o instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato Administrativo nº 058/2018, aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante o exposto **DECIDO**:

> I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 058/2018, originário do Procedimento licitatório através de Pregão Presencial nº 06/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e a empresa NEUDIR LARA BRANDÃO – ME, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso I,§4º II e III da Resolução Normativa nº 076/2013;

II - após o Julgamento remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Educação para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2018.

Cons. Jerson Domingos
Relator

VCLC